

PROJETO DE LEI Nº 12 /2025.

Talismã – To, 25 de abril de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE
CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS
DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL DE TALISMÃ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins,
Sr. **FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**, nos termos da Lei Federal nº 13.722, de
04/10/2018 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88,
inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal e demais leis pertinentes ao assunto,
faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**
a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da
rede pública municipal, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os
estabelecimentos de ensino de educação privada deverão capacitar
professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado **anualmente** e será destinado à
capacitação ou à reciclagem dos professores e funcionários dos
estabelecimentos de ensino a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo
de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada
estabelecimento de ensino será definida em regulamento, guardada a
proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o
fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e
funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas
ou redes de ensino.



*Resolvido em 13/05
2025*

§ 4º Para a capacitação, fica o município de Talismã, através do setor responsável, autorizado a firmar parcerias com órgãos e/ou entidades públicas e privadas, bem como criar dotação orçamentaria para tal finalidade.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais, estaduais ou federais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino das redes pública e particular deverão dispor de **kits de primeiros socorros**, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição de penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

- I. Notificação de descumprimento da Lei;
- II. Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III. Em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.



Art. 5º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º Será concedido o prazo de 180 dias para que os estabelecimentos de ensinos públicos e privados de que trata essa lei comprovem a realização da capacitação dos seus professores e funcionários.

Parágrafo único: A capacitação de que trata o Artigo 7º poderá ser feita de forma parcelada, sendo exigido, no prazo de 180 dias a comprovação da capacitação de pelo menos 30% do quadro de funcionários e professores, e a capacitação dos demais não pode exceder um ano da publicação desta lei.

Art. 8º Revogando-se as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na presente data.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO
DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril (04) do ano de 2025 (Dois mil e vinte e cinco).



FLÁVIO MOURA DE FRANÇA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA da Proposição anexo,

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2025. “LEI LUCAS”

Colenda Câmara,

Sr. Vereador-Presidente,

Demais vereadores,

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica, bem como de estabelecimentos de recreação infantil no município de Talismã, e dá outras providências.

A presente proposição fundamenta-se na Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, conhecida como **Lei Lucas**, que estabelece a obrigatoriedade de preparação das instituições de ensino, públicas e privadas, para a prestação de atendimento em primeiros socorros. A referida legislação surgiu em decorrência de um trágico episódio ocorrido com o estudante Lucas Begalli, de apenas 10 anos, que faleceu por asfixia mecânica (popularmente conhecida como engasgo) durante um passeio escolar, após ingerir um pedaço de salsicha. Infelizmente, a ausência de pessoas capacitadas para aplicar manobras de primeiros socorros de forma imediata contribuiu para o desfecho fatal, fato que poderia ter sido evitado com treinamento adequado dos profissionais presentes.

Diante dessa realidade, a Lei Lucas foi criada a partir da mobilização de sua mãe, Alessandra Begalli, que, inconformada com a perda do filho, transformou sua dor em uma luta por mudanças legislativas que visam proteger a vida de outras crianças.

A proposta ora apresentada busca replicar, no âmbito do município de Talismã, os princípios estabelecidos na legislação federal, de modo a assegurar a formação contínua de profissionais da educação em práticas essenciais de primeiros socorros. Tal medida é de extrema importância para



garantir uma resposta rápida e eficaz em situações emergenciais nas instituições educacionais.

A capacitação proposta na presente Proposição, tem como objetivo preparar os professores e demais funcionários das instituições mencionadas para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível. Essa medida visa não apenas a proteção da integridade física dos educandos, mas também a tranquilidade de suas famílias e da comunidade escolar como um todo.

Considerando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação pelo bem-estar de crianças e adolescentes sob seus cuidados, entende-se como dever do Poder Público promover ações que contribuam efetivamente para a segurança no ambiente escolar e recreativo. A valorização e o preparo adequado dos profissionais da educação são passos fundamentais para a prevenção de tragédias e a promoção de um ambiente escolar seguro.

Diante do exposto, submete-se à consideração dos nobres vereadores a apreciação da presente matéria, a aplicação da faculdade prevista no art. 68 da LOM – Lei Orgânica Municipal (regime de urgência).

Cordiais saudações,



FLAVIO MOURA DE FRANÇA
Prefeito Municipal